



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

LEI N.º 368/2018,

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de cargo de motorista na estrutura permanente da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:..

Art. 1.º Fica criado o cargo de provimento efetivo de motorista, que passa a integrar o quadro permanente da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, com a seguinte denominação, quantitativo, atribuições típicas e carga horária e remuneração:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
MOTORISTA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.100,00

Parágrafo-único. São atribuições típicas do cargo de motorista, com os seguintes requisitos de provimento:

CARGA HORÁRIA: MOTORISTA ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

I - conduzir veículo automotor de propriedade ou que esteja à disposição da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins transportando, exclusivamente, o Presidente, Vereadores, servidores e documentos oficiais, por determinação do Presidente, mantendo-o em perfeitas condições de uso;

II - zelar para que a documentação e demais acessórios obrigatórios estejam em conformidade com as normas legais;



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

III - conduzir o veículo com a plena observação das regras de trânsito, respondendo civil, criminal e administrativamente por atos não condizentes com a função de motorista, observado, no caso de responsabilidade administrativa, o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório;

IV - Verificar diariamente e principalmente antes do uso do veículo o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;

V - preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;

VI - controlar o consumo de combustível e lubrificante, efetuando reabastecimento e lubrificação do veículo, bem como prazos ou quilometragem para revisões;

VII - zelar pela conservação e segurança do(s) veículo(s), providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;

VIII - manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, devendo responder pessoal e exclusivamente pelos atos infracionais que cometer e pelos eventuais prejuízos que acarretar à Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, exceto se efetivamente comprovada a ocorrência de caso fortuito e força maior, observado o devido processo legal;

IX - executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, a critério do Presidente da Câmara.

X - requisito mínimo de provimento:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Carteira Nacional de Habilitação CNH, categoria "B".

Art. 2.º Fica autorizada a contratação temporária para o preenchimento do cargo de motorista ora criada, até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos de caráter efetivo.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.018.

Art. 4.º Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2018.

IVÂNIO MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Ivânio Machado Rocha
Prefeito Municipal